



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 817, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002982/2015-41, divulgado na Deliberação nº 817, de 07 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, página 85 de 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 817, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002985/2015-85, divulgado na Deliberação nº 817, de 07 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, página 85 de 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 818, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002995/2015-11, divulgado na Deliberação nº 818, de 08 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção 1, página 83 de 08 de dezembro de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 819, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 04/11/2015 e 01/12/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015, 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em xxx, xxx e xxx, e na reunião extraordinária realizada em xxx.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011400/2013-56

Proponente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Título: Saúde na Medida - Combate à Obesidade Infantil
Registro: 01SP0902011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 59.307.595/0001-75

Cidade: São Caetano do Sul UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.623.068,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0322 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68375-2
Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002619/2015-26

Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Natação Paralímpica - Atleta de Rendimento
Registro: 02PR146082015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.472.800/0001-08

Cidade: Pinhais UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 149.996,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60954-4
Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.002699/2015-10

Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto

Título: Paratriathlon Rio 2016

Registro: 02PR146082015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.472.800/0001-08

Cidade: Pinhais UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 256.104,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60953-6
Período de Captação até: 31/12/2016

4 - Processo: 58701.002864/2015-33

Proponente: Organização Funilense de Atletismo

Título: Equipe Competitiva ORCAMPYI 2016

Registro: 02SP00702007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.534.214/0001-07

Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.153.657,73

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 95781-X
Período de Captação até: 31/12/2016

5 - Processo: 58701.004337/2015-63

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Treinamento e Participação do Piloto Paulo Victor II

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.611.750,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8073-X
Período de Captação até: 31/12/2016

6 - Processo: 58701.004335/2015-74

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Talentos Automobilismo

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.034.450,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8079-9
Período de Captação até: 31/12/2016

7 - Processo: 58701.004336/2015-19

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Novos Talentos Para o Brasil

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.773.282,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8074-8
Período de Captação até: 31/12/2016

8 - Processo: 58701.004334/2015-20

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Lucas Gohr na Sprint Race Brasil

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 505.342,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8084-5
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001922/2014-21

Proponente: Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais

Título: Cidadania Através do Esporte, Lazer e Fundamentos Militares

Valor aprovado para captação: R\$ 1.173.590,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41659-2
Período de Captação até: 31/12/2016

2- Processo: 58701.002879/2014-11

Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo e Desenvolvimento do Esporte

Título: Equipe Maurren Maggi Ano I

Valor aprovado para captação: R\$ 3.500.368,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9963-5
Período de Captação até: 31/12/2016

3- Processo: 58701.002478/2015-41

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: 3x3 World Tour

Valor aprovado para captação: R\$ 496.010,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52600-2
Período de Captação até: 19/09/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002748/2015-14

No Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 818/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 606.661,80, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 906.661,80.

Processo Nº 58701.003404/2015-22

No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2015, na Seção 1, página 58 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 809/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.521.126,90, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.388.494,98.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o previsto no art. 29 do Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o uso de dispersantes químicos para ações de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - aplicação subaquática: aplicação de dispersantes químicos no mar junto à cabeça de poços exploratórios ou produtores de óleo;

II - aplicação prolongada de dispersante: aplicação de dispersante químico que exceda 96 (noventa e seis) horas a partir da primeira aplicação;

III - áreas ambientalmente sensíveis: regiões costeiras e marinhas onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente em caso de incidente de poluição por óleo;

IV - árvore de decisão: ferramenta de apoio à tomada de decisão, formada por uma sequência de decisões, suas possíveis alternativas e recomendações em cada situação;

V - descarga de óleo: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de óleo, em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, duto, plataforma ou suas instalações de apoio;

VI - dispersantes químicos: formulações químicas constituídas de solvente e agentes surfactantes (tenso-ativos) usadas para diminuir a tensão interfacial óleo-água e para estabilizar a dispersão do óleo em gotículas na superfície e na coluna de água;

VII - efetividade do dispersante químico: proporção, expressa em porcentagem, de óleo disperso na coluna d'água em relação à quantidade de óleo que permanece na superfície do corpo d'água na área aplicada;

VIII - incidente de poluição por óleo: ocorrência que resulta ou possa resultar em descarga de óleo no mar, inclusive aquelas de responsabilidade indeterminada, que represente ou possa representar ameaça à saúde humana, ao meio ambiente, ou a interesses correlatos de outros países, e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata;

IX - intemperização do óleo: alterações da composição química e de propriedades físicas originais do óleo, devido à ação de processos físicos, químicos e biológicos;

X - monitoramento da efetividade do dispersante químico: observação visual, aérea ou marítima, ou emprego de outros procedimentos para avaliar a eficiência da aplicação e a eficácia do dispersante químico;

XI - óleo: qualquer forma de hidrocarboneto, entendidos como petróleo e seus derivados, incluindo óleo cru, óleo combustível, resíduos de petróleo e produtos refinados;

XII - óleo emulsionado: emulsão de água em óleo na forma de gotículas;

XIII - respondedor: poluidor ou agente responsável pelas operações de resposta ao incidente de poluição por óleo no mar; e

XIV - taxa de aplicação: razão entre o volume de dispersante químico aplicado e o volume da descarga de óleo a ser tratada.

Art.

Art. 5º A aplicação de dispersantes químicos, como técnica de resposta a incidentes de poluição por óleo, somente poderá ser utilizada quando a não intervenção ou a aplicação de técnicas mecânicas de contenção, recolhimento e dispersão se mostrarem não efetivas, inaplicáveis ou insuficientes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando for necessária a adoção de medidas emergenciais para situações de risco iminente de incêndio ou de salvaguarda da vida humana no mar, envolvendo instalações marítimas ou navios.

Art. 6º Os dispersantes químicos poderão ser utilizados, sem prejuízo do disposto no art. 5º, nas seguintes hipóteses:

I - situações nas quais a mancha de óleo estiver se deslocando ou puder se deslocar, conforme indicação meteoceanográfica ou dados pretéritos locais, para áreas designadas como ambientalmente sensíveis;

II - incidentes com vazamento contínuo ou volumes relevantes, quando as demais técnicas de resposta se mostrarem não efetivas ou insuficientes;

III - aplicação subaquática somente para possibilitar os procedimentos necessários para a interrupção de vazamento de um poço de petróleo em descontrole; e

IV - óleo emulsionado, conhecido como "mousse de chocolate", ou intemperizado quando o dispersante químico se mostrar efetivo, com base em testes de campo.

Art. 7º É proibido o uso de dispersantes químicos:

I - na área do Complexo Recifal dos Abrolhos, entre os paralelos 15°45' S e 19°28' S, limitado à linha isobatimétrica dos 500 m a leste e à linha de costa a oeste;

II - na área do Parque Estadual Marinho do Parcel Manuel Luís, incluindo os Baixios do Mestre Álvaro e do Tarol, delimitado pelos polígonos definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

a) Banco do Manuel Luís:

ponto 1 - Lat.00°46'S e Long. 44°15'W

ponto 2 - Lat.00°46'S e Long. 44°21'W

ponto 3 - Lat.00°58'S e Long. 44°21'W

ponto 4 - Lat.00°58'S e Long. 44°09'W

ponto 5 - Lat.00°50'S e Long. 44°09'W

b) Banco do Álvaro:

ponto 1 - Lat.00°16'S e Long. 44°49'W

ponto 2 - Lat.00°16'S e Long. 44°50'W

ponto 3 - Lat.00°19'S e Long. 44°50'W

ponto 4 - Lat.00°19'S e Long. 44°49'W

c) Banco do Tarol:

ponto 1 - Lat.00°57'S e Long. 44°45'W

ponto 2 - Lat.00°57'S e Long. 44°46'W

ponto 3 - Lat.00°58'S e Long. 44°45'W

ponto 4 - Lat.00°58'S e Long. 44°46'W

III - nas áreas de Montes Submarinos em profundidades inferiores a 500 m;

IV - nos incidentes de poluição por óleo com a única finalidade de se manter a estética do corpo hídrico na área afetada; e

V - na limpeza de qualquer tipo de embarcação, bem como em equipamentos utilizados na operação de resposta à descarga de óleo.

Art. 8º São consideradas áreas de restrição ao uso de dispersantes químicos:

I - em distâncias inferiores a 2.000 m da costa, inclusive de ilhas, ou a profundidades menores que 20 metros;

II - em distâncias inferiores a 2.000 m de unidades de conservação marinhas, cadastradas e especializadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ou devidamente especificadas em Cartas Náuticas publicadas pela Marinha do Brasil ou em Cartas de Sensibilidade ao Óleo - Cartas SAO - publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente; e

III - em distâncias inferiores a 2.000 m de recifes de corais, de bancos de algas ou de baixios expostos pela maré, quando devidamente especificados em Cartas Náuticas publicadas pela Marinha do Brasil ou em Cartas de Sensibilidade ao Óleo - Cartas SAO - publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente ou em outros documentos oficiais publicados pelo governo brasileiro.

Art. 9º O uso excepcional de dispersantes químicos, em situações não previstas no art. 6º, ou nas áreas de restrição especificadas no art. 8º, dependerá de prévia autorização do IBAMA, em cada caso, desde que tecnicamente justificado e demonstrado que implicará menor impacto aos ecossistemas passíveis de serem atingidos pelo óleo em comparação com o seu não uso.

Parágrafo único. A solicitação de autorização de uso excepcional deverá ser feita pelo respondedor por meio de formulário constante dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 10. A aplicação prolongada de dispersantes químicos só poderá ser realizada se houver fonte contínua de reintrodução de óleo.

Art. 11. O emprego dos dispersantes químicos pelo respondedor deverá seguir a Árvore de Tomada de Decisão, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 12. A aplicação de dispersantes químicos em superfície deve ser acompanhada de monitoramento aéreo, com aeronaves ou com veículos aéreos remotamente pilotados e, ainda, de monitoramento marítimo, desde que não comprometa a segurança da tripulação, visando maximizar a efetividade de seu emprego e evitar a contaminação de áreas não afetadas pelo óleo.

Parágrafo único. O monitoramento aéreo ou marítimo deverá, simultaneamente:

I - identificar extensão, largura e aspecto das manchas, registrando seu posicionamento em coordenadas geográficas;

II - registrar os dados de distância da costa, informando sobre as condições meteorológicas e oceanográficas; e

III - verificar a tendência do deslocamento das manchas visando orientar a aplicação dos dispersantes químicos.

Art. 13. A aplicação subaquática de dispersantes químicos deverá ser acompanhada de monitoramento da sua efetividade, das seguintes maneiras:

I - avaliação visual subaquática por veículo operado remotamente equipado com videocâmeras; e

II - avaliação visual da expressão superficial do óleo a partir de imagens aéreas.

Art. 14. O uso de dispersantes químicos deverá ser acompanhado de monitoramento ambiental, conforme parâmetros e procedimentos definidos em instrução normativa a ser publicada pelo IBAMA no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A instrução normativa de que trata o caput deste artigo definirá o monitoramento ambiental específico para uso superficial, subaquático, prolongado e excepcional de dispersantes químicos.

Art. 15. O respondedor deverá encaminhar ao IBAMA Relatório de Aplicação do Dispersante Químico, conforme Anexo IV desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da operação de aplicação.

Parágrafo único. Caso a mancha de óleo tenha impactado algum Estado costeiro da Federação, o respondedor deverá encaminhar ao órgão estadual de meio ambiente cópia do Relatório a que se refere o caput.

Art. 16. Deverá ser encaminhado pelo respondedor ao IBAMA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do monitoramento, Relatório Final contendo análise integrada dos dados e informações obtidas e possíveis impactos ambientais e socioeconômicos provocados pelo uso de dispersante químico no incidente de poluição por óleo, considerando o Relatório de Aplicação, previsto no art. 15.

Parágrafo único. Caso o Relatório Final indique impacto em algum Estado costeiro da Federação, o respondedor deverá encaminhá-lo, também, ao órgão estadual de meio ambiente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CONAMA nº 269, de 14 de setembro de 2000.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DO USO DE DISPERSANTES QUÍMICOS

NOME DA INSTALAÇÃO OU DO NAVIO	Data do preenchimento: Hora do preenchimento:	
LOCALIZAÇÃO DO INCIDENTE (Coordenadas Geográficas)		
Latitude:	Nome e Cargo:	
Longitude:	Empresa:	
Descrição do local:	Endereco:	
	Telefone:	
	Celular:	
Data do incidente:	Fax:	
Hora do incidente:	Email:	
INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Tipo do incidente <input type="checkbox"/> Encalhe <input type="checkbox"/> Operações de transferência <input type="checkbox"/> Explosão <input type="checkbox"/> Colisão <input type="checkbox"/> Blowout <input type="checkbox"/> Dutos <input type="checkbox"/> Outros _____		
Produto derramado API <input type="checkbox"/> Óleo bruto <input type="checkbox"/> Diesel <input type="checkbox"/> Óleo combustível <input type="checkbox"/> Outros		
Volume aproximado de óleo derramado: m ³ / barris.		
Volume total passível de derramamento: m ³ / barris.		
Situação do derramamento: <input type="checkbox"/> Contínuo <input type="checkbox"/> Intermittente <input type="checkbox"/> Unica vez, já interrompido		
Estimativa atual da extensão da mancha de óleo: Data/Hora: _____ Área: _____ Km ²		
CLIMA E CONDIÇÕES DO MAR Preencha a tabela abaixo:		
Condição atual	Previsão de 12 horas	Previsão de 24 horas
Claro		
Parcialmente Nublado		
Nublado		
Chuvoso		
Névoa		
Velocidade do vento (nós)		
Direção do vento		
Visibilidade (mn): Nascer do sol: _____ Pôr do sol: _____		
Ondas: _____ m		
Profundidade: _____ m		
Temperatura da água: _____ C°		
Salinidade da água: _____ ppm		
PLANO DE USO DE DISPERSANTE Proposta de data e hora para aplicação de dispersante: Data: _____ Hora: _____		
Nome e número do registro do dispersante a ser utilizado		
Qual a taxa de aplicação (razão dispersante/ óleo) proposta?: _____		
Qual a quantidade de dispersante por km ² será utilizada?: _____ m ³		
Qual o percentual estimado da mancha de óleo a ser tratada?: _____ %		
Quem aplicará os dispersantes? Empresa: - Se for realizado algum tipo de teste de campo, esse procedimento também deverá ser informado.		
INFORMAÇÃO DE FAUNA		PREENCHA A TABELA ABAIXO:
Foram observados cardumes de peixes, aves, repteis ou mamíferos marinhos próximos à área do incidente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, forneça as informações a seguir:		METODO DE APPLICAÇÃO QUANTIDADE DISPERSANTE POR LANÇAMENTO
		NÚMERO DE LANÇAMENTOS
<input type="checkbox"/> Embarcação <input type="checkbox"/> Aeronave <input type="checkbox"/> Helicóptero		
Tipos observados	Número estimado	Distância da fonte: _____ mn Distância da costa mais próxima: _____ mn
Medidas adotadas: Nome e assinatura do responsável pela comunicação		- Anexo: Fornecer representação gráfica em escala, devendo incluir: 1) Estimativa da trajetória do óleo derramado com indicação do tempo de toque na costa ou em áreas sensíveis; 2) Localização e a distância propostas para a aplicação de dispersantes e outras atividades de resposta; e 3) Localização da fauna observada.

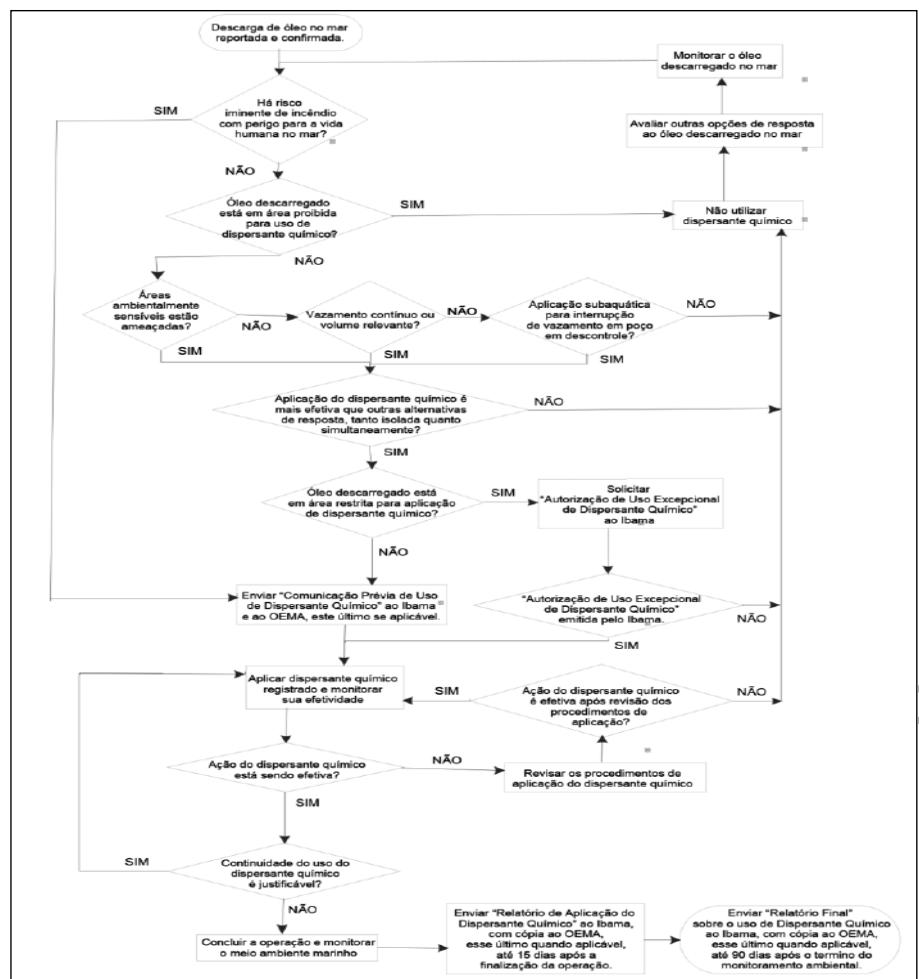
ANEXO II

FORMULÁRIO PARA USO EXCEPCIONAL DE DISPERSANTES QUÍMICOS

Descrição da excepcionalidade <input type="checkbox"/> Situação não prevista no artigo 6º da Resolução nº 472/2015. Descreva:	
Tipificação das áreas de restrição ao uso de dispersantes químicos <input type="checkbox"/> A profundidade menor que 20 m Em distâncias inferiores a 2.000 m: <input type="checkbox"/> da costa <input type="checkbox"/> de ilhas <input type="checkbox"/> de unidades de conservação marinhas	
<input type="checkbox"/> de recifes de corais, <input type="checkbox"/> de bancos de algas <input type="checkbox"/> de baixios expostos pela maré	

Justificativa:
(Observação: a justificativa deverá demonstrar que o uso de dispersantes químicos será fundamental para proteção de determinada(s) espécie(s) ou que implicará em menor impacto para os ecossistemas passíveis de serem atingidos pelo óleo em comparação com o seu não uso).

ANEXO III ÁRVORE DE TOMADA DE DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE DISPERSANTES QUÍMICOS EM INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO NO MAR

**ANEXO IV****Relatório de Aplicação do Dispersante Químico**

I - Sobre o incidente de poluição por óleo, antes da aplicação do dispersante químico:

- Nome da localidade e as coordenadas geográficas de onde ocorreu o incidente;
- Data e hora da ocorrência;
- Profundidade e distância da costa de onde ocorreu o evento;
- Fonte e causa: navio (citar o nome e a bandeira), plataformas ou outras;
- Tipo e características do óleo descarregado;
- Aspecto da mancha; e
- Estimativa da mancha: área e espessura.

II - Sobre as condições ambientais, antes da aplicação do dispersante químico:

- Direção e intensidade do vento predominante;
- Direção e intensidade da corrente marinha;
- Estado do mar;
- Sentido da corrente de maré (vazante ou enchente), caso aplicável;
- Temperatura do ar e da água, no local da aplicação; e
- Ocorrência ou não de precipitação pluviométrica.

III - Sobre a aplicação do dispersante:

- Nome do dispersante aplicado;
- Justificativa para a utilização do dispersante (com base na Árvore de Tomada de Decisão);
- Justificativa para escolha do dispersante aplicado, em função do seu tipo;
- Coordenadas geográficas do polígono, profundidade e distância da costa de onde ocorreu a aplicação do dispersante;
- Volume do dispersante empregado e área coberta por aplicação;
- Taxa de aplicação;
- Modificações na aplicação em relação à comunicação prévia;
- Volume estimado do óleo disperso;
- Avaliação da efetividade da aplicação e recomendações;
- Método de aplicação e de mistura (equipamento, mão de obra, tempo); e
- Data e hora do início e do fim da operação.

IV - Observações gerais sobre a operação:

- Registro descritivo, fotográfico e cartográfico do comportamento da mancha dispersada, incluindo dados de posicionamento com referências sobre data e hora e coordenadas geográficas.

V - Responsabilidade pela Operação:

- Nome do Coordenador-Geral da operação e seus contatos; e
- Nome do responsável pela aplicação de dispersantes e seus contatos.

VI - Sobre os Recursos Mobilizados:

- Recursos humanos e materiais mobilizados na operação.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
309.928.427-00	FLAVIO ROCHA ALVES	04599.519043/2004-74
446.040.257-20	JOSE FERREIRA RODRIGUES	04599.519044/2004-19
336.248.607-04	LUIZ MIRANDA SILVA	04599.513078/2004-08

PORTEIRA Nº 554, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
415.220.604-72	ARIOSVALDO CARLOS DE QUEIROZ	05200.001156/2012-17
742.324.607-72	VERÔNICA DUTRA DE ANDRADE	04500.013334/2009-18